

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000852/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/01/2014 ÀS 09:59

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012287/2013-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/08/2013
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ANTUNES SESSEGOLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 4ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes estabelecem que a cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número RS001461/2013, em data de 01/08/2013, com solicitação de número MR036838/2013, com requerimento de registro protocolado em data de 29/07/2013, com processo de número 46218.012287/2013-07, é retificada em seu parágrafo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quarto. Em janeiro de 2014, à título de antecipação, será concedido um reajuste no percentual de 2,19% (dois, vírgula dezenove por cento) - referente ao

INPC acumulado nos últimos seis meses - sobre o valor das salários-base vigentes em 1º de junho de 2013, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Para o resíduo de salários que exceder esse limite de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), não haverá a antecipação salarial acima mencionada.

VALTER SOUZA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

RICARDO ANTUNES SESSEGOLO
Presidente
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S